

# SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	11
PODER LEGISLATIVO	13

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 111, DE 15 MAIO DE 2019.

*Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, bens imóveis em torno da Rodovia Rocha Moutonné, localizado no Município da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 79, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem como os pareceres favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade, e o que mais consta no processo administrativo nº 4471 de 2019.

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar as obras de duplicação da Rodovia Rocha Moutonné;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a área abaixo descrita, localizada no município da Estância Turística de Salto, a saber:

1- Uma faixa de terra, parte do imóvel da matrícula nº 16.655 do REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SALTO - SP e que consta pertencer a MARIA HELENA FELIX, ELISA DOS SANTOS FELIX, ANTÔNIO DOS SANTOS FELIX, ODÉCIO TADEU FELIX, com início no ponto 1, de coordenadas E=263.068,8420 e N=7.431.177,2193 e segue a partir deste ponto confrontando com a RODOVIA

ROCHA MOUTOUNNÉE, com azimute 97°09'26" e distância de 243,24 metros para o ponto 2, deste ponto segue com azimute 187°12'47" e distância de 3,96 metros para o ponto 3, deste ponto com azimute de 209°50'16" e distância de 3,19 metros para o ponto 4, deste ponto segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE em curva para e esquerda com de raio=1.490,00 e desenvolvimento de 48,49 metros para o ponto 5, deste ponto segue com azimute 277°22'55" e distância de 195,55 metros para o ponto 6, deste ponto segue confrontando com a MATRICULA Nº 2.521 GLEBA A com azimute de 28°32'46" e distância de 5,53 metros até o ponto até o ponto 1, início desta descrição onde encerra-se a descrição da área superficial total de 1.388,64 metros quadrados.

Art. 2º. Para a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º. deste Decreto, deverá ser atendido o disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º. Os imóveis ora declarados de utilidade pública se destinam a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; execução de planos de urbanização, nos termos do disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto autorizada a invocar, quando não se tratar de desapropriação amigável, por meio de escritura pública devidamente registrada no Registro de Imóveis competente, o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de maio de 2019 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

#### **DECRETO Nº 112, DE 15 MAIO DE 2019.**

*Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, bens imóveis em torno da Rodovia Rocha Moutonné, localizado no Município da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 79, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem como os pareceres favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade, e o que mais consta no processo administrativo nº 4471 de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as obras de duplicação da Rodovia Rocha Moutonné;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a área abaixo descrita, localizada no município da Estância Turística de Salto, a saber:

2- Uma faixa de terra, parte do imóvel da matrícula Nº 2.521 GLEBA A do REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SALTO - SP e que consta pertencer a VALTER DOS SANTOS PADRECA e sua mulher MIRIAM IGNEZ DE ALMEIDA DOS SANTOS PADRECA, com início no ponto 1, de coordenadas E=263.019,2562 e N=7.431.183,6413 e segue a partir deste ponto confrontando com a RODOVIA ROCHA MOUTOUNNÉE, com azimute 97°22'46" e distância de 50,00 metros para o ponto 2, deste ponto segue confrontando com a MATRÍCULA 16.655 com azimute 208°32'46" e distância de 5,53 metros para o ponto 3, deste ponto segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE com azimute 277°22'55" e

distância de 49,77 metros para o ponto 4, deste ponto segue confrontando com a MATRÍCULA Nº 2.523 GLEBA B com azimute de 26°17'16" e distância de 5,45 metros até o 1, início desta descrição onde encerra-se a descrição da área superficial total de 257,42 metros quadrados.

Art. 2º. Para a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º. deste Decreto, deverá ser atendido ao disposto no § 4º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo adotar os procedimentos próprios e específicos previstos na legislação vigente.

Art. 3º. Os imóveis ora declarados de utilidade pública se destinam a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; execução de planos de urbanização, nos termos do disposto no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto autorizada a invocar, quando não se tratar de desapropriação amigável, por meio de escritura pública devidamente registrada no Registro de Imóveis competente, o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de maio de 2019 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

#### **DECRETO Nº 113, DE 15 MAIO DE 2019.**

*Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, bens imóveis em torno da Rodovia Rocha Moutonné, localizado no Município da Estância Turística de Salto, e dá outras providências.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente